Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2005, os seguintes auxílios e subvenções:

Código	Órgão	Discriminação	Recursos	
			Próprios	Total
		Recursos Próprios		
	2	**Executivo**		
	2.7	Secretaria de Educação e Cultura		
3.3.50		Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	6.000,00	6.000,00
	2.9	Secretaria de Promoção Social		
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas		
		Subvenções Sociais		
		Polícia Mirim de Adamantina	4.500,00	
		Lar Cristão de Meninas	3.500,00	
		Educandário Madre Clélia	3.000,00	
		Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina	7.000,00	
		Lar dos Velhos	5.000,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	3.000,00	
		Rede de Combate ao Câncer	5.000,00	
		Casa do Garoto "Carlos M. Pegoraro"	4.000,00	
		Associação Antialcoólica de Adamantina	3.000,00	
		Pão de Santo Antônio	3.000,00	
		Ave Cristo	1.500,00	
		Serviço de Assist. Social e Cultural Igreja Assemb. de Deus	1.500,00	
		Roupeiro Santa Isabel	1.500,00	
		Roupeiro Santa Rita	1.500,00	
		Associação Nascer	1.500,00	
		Creres	3.500,00	
		AAAA – Iama	2.000,00	
		Associação dos Renais Crônicos de Adamantina	5.000,00	
		Associação dos Amigos da Cultura	5.000,00	
		Associação Esportiva da Malha de Adamantina	3.000,00	
		Diversas Entidades (Repasse do Fundo)	302.000,00	
		TOTAL GERAL		375.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.